



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 24/2019

Processo nº 33/2019
Inexigibilidade Chamada Pública 03/2019

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, Marta Regina Marques Copetti, portadora da Carteira de identidade n.º 3037164674, CPF n.º 539.424.420-00, residente e domiciliada em Itaara – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado **Cooperativa da Agricultura Familiar de Restinga Seca - COOPAGRES**, CNPJ nº 08.394.739/0001-37, Município de Restinga Seca, Rua Julio de Castilhos 660, sala 03 centro, representado neste ato pelo Sr Jose Luciano Wollmann, portador C.I 6057453984 SSP/RS, CPF n.º 678.874.730-04, residente na Rincão dos Nunes, Bairro Interior, município de Restinga Seca/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao **Processo nº 33/2019 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2019**, fundamentados nas disposições do art.14 da Lei 11.947/2009 e no art. 26 da Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, art. 29 da Resolução FNDE/ CD nº 04/2015, e demais alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Processo nº 33/2019, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2019, e tabela abaixo:

Produtor	Produto	Unidade	Preço Unitário	Qtde	Valor Total
8)	Mandioca descascada congelada	Kg	6,76	110	743,60
8)	Pão hot dog 100g	Kg	14,51	325	4.715,75
8)	Bebida láctea 1 L	Litro	4,97	370	1.838,90
Total					R\$ 7.298,25

Cláusula Segunda - Do Preço

O preço atual na data da assinatura do presente contrato é de R\$ 7.298,25 (sete mil e duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

Cláusula Terceira - Da Forma de Reajuste

O valor não será reajustado durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Cláusula Quinta - Das Condições de Entrega

As entregas serão parceladas e deverá ocorrer de segunda a sexta (exceto feriado), diretamente nas escolas municipais, conforme o pedido do Serviço de Alimentação Escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Todos os gêneros não perecíveis, perecíveis vegetais, perecíveis animais e panificados devem ser entregues no horário das 08h00min às 11h00min e 13h30min às 16h30min;

O pedido dos gêneros e/ou a alteração serão realizadas por telefone ou e-mail, tendo como prazo máximo de antecedência até às 15 horas do dia anterior a data prevista da entrega;

O transporte deverá ser feito sob refrigeração, ou alternativamente em caixas térmicas vedadas, mantendo a temperatura dos produtos congelados (aipim descascado) e resfriados (bebida láctea), os quais devem apresentar-se com temperatura de acordo com a legislação vigente (Portaria nº 78/2009) ou especificação da rotulagem;

Após as entregas os fornecedores são obrigados a entregar os pedidos entregues, assinados e carimbados pelo responsável da escola diretamente ao fiscal do contrato junto a Secretaria de Educação, a fim de atestar o seu recebimento.

ENDEREÇOS:

Programa de Atendimento Educacional Especializado – (PAEESP): situada na Rua Aníbal Steggemier, s/nº - Centro. Fone: 55 3227-2000, ramal 2403.

Escola de Educação Infantil Proinfância Gralha Azul: Olmiro Souza, 340 - Parque Serrano I. Fone: 55 3227-2000, ramal 2444.

Escola de Ensino Fundamental Alfredo Lenhardt: situada na Avenida Guilherme Kurtz, s/nº - Centro. Fone: 55 3227-2000, ramal 2434.

Escola de Ensino Fundamental Euclides Pinto Ribas: situada na Rua Marcelino de Almeida, s/nº - Parque Serrano II. Fone: 55 3227-2000, ramal 2424.

Cláusula Sexta - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto acima descrito correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Elemento: Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 18 – Merenda Escolar Neja - Recurso Livre

Unidade: 19 – Merenda Escolar Ed. Infantil - Recurso Livre

Unidade: 20 – Merenda Escolar Ens. Fund.- Recurso Livre e Vinculado

Fonte: 1001 – Vinculado e 01 – Livre

Código: 339030 – Material de Consumo

Cláusula Sétima - Do Prazo

O presente termo de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de julho de 2019, ou então até a retirada total do objeto contratado conforme a necessidade do Município, o que ocorrer primeiro.

Cláusula Oitava - Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Nona - Da Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima - Da Fiscalização do Contrato

Fica designado a servidora **Andreia Niederauer Coelho**, Fiscal, mat. 2128-8, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo.

Cláusula Décima Segunda - Da Execução do Contrato

A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no chamamento público.

Durante a execução do contrato as quantidades poderão alteradas devido às condições climáticas e sazonalidade como também alterações necessárias no cardápio pelo setor de Alimentação Escolar.

Cláusula Décima Terceira- Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato.

Itaara, 22 de fevereiro de 2019.

Este Contrato encontra-se examinado
e aprovado por esta Procuradoria Geral
Em: ____/____/2019.

Marta Regina Marques Copetti
Prefeita Municipal em exercício
Contratante

Cooperativa da Agricultura Familiar de
Restinga Seca – COOPAGRES
Jose Luciano Wollmann
Contratado